



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2815
Em 07/08/2025

mãmca
EXPEDIENTE

Ofício nº 2962/2025/SG

Juiz de Fora, 05 de agosto de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1995/2025 - DE abd
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 203/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 203/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 203/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente, **MARIA**
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210
39668

Margarida Salomão
Prefeita

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.08.05
10:26:48 -03'00'

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 2- 59.957/2025

De: Rogério F. - FUNALFA

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 30/07/2025 às 14:49:29

Setores envolvidos:

FUNALFA, SG - SSRI - DAPROL

Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 203/2025 - Sargento Mello Casal

Prezados,

Em atenção à diligência encaminhada por essa respeitável Comissão, relativa ao Projeto de Lei nº 203/2025, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que dispõe sobre a valorização do Carnaval no Município de Juiz de Fora, vimos apresentar os seguintes esclarecimentos, conforme solicitado:

1. Diante do cenário cultural do Município, quais seriam os possíveis impactos da presente proposição? A valorização do Carnaval é, sem dúvida, um tema de relevante interesse público, especialmente diante da importância histórica, econômica, social e artística que essa manifestação representa para Juiz de Fora. Contudo, é necessário observar que o Carnaval da cidade é um fenômeno cultural complexo, que envolve múltiplos agentes – desde as Escolas de Samba, Blocos de Rua, ritmistas, passistas e carnavalescos, até comerciantes locais, costureiras, artesãos e profissionais da cultura.

Assim, eventuais normativas que visem “valorizá-lo” devem considerar a multiplicidade de formatos, expressões e agentes envolvidos. O impacto de uma legislação que imponha delimitações excessivas ou centralizações pode ter efeito contrário ao pretendido, desestruturando dinâmicas já consolidadas e dificultando a autonomia dos grupos culturais.

2. Como os projetos realizados e intermediados pela FUNALFA poderiam ser impactados com a restrição imposta pelo PL em comento? Caso o Projeto de Lei proponha restrições no tocante à execução ou financiamento de determinadas expressões carnavalescas, ou limite a destinação de recursos exclusivamente a determinados formatos (por exemplo, priorizando apenas desfiles em sambódromos, ou restringindo a atuação dos blocos de rua), os projetos atualmente coordenados pela FUNALFA poderão sofrer impacto direto.

A Fundação atua com base em políticas públicas culturais que prezam pela diversidade de linguagens e pela descentralização dos recursos e ações. Tais princípios estão ancorados em marcos legais como o Plano Municipal de Cultura e a Política Nacional Aldir Blanc.

Portanto, normas que contrariem esses princípios podem inviabilizar a execução de programas públicos, como: Oficinas de formação para ritmistas e passistas nas comunidades; – Apoio técnico às agremiações de bairro; – Editais públicos que contemplem tanto o Carnaval tradicional quanto o de rua, garantindo pluralidade e isonomia.

3. O presente PL poderia influenciar a cena cultural do Município? Em caso afirmativo, seria esta uma influência positiva? Sim, o Projeto de Lei pode, sem dúvida, influenciar a cena cultural do Município, tanto positiva quanto negativamente, a depender da forma como sua redação for consolidada.

Uma legislação que reconheça e valorize a diversidade das expressões carnavalescas, fomenta a participação popular, incentive o diálogo entre as Escolas de Samba e os blocos de rua, e garanta acesso democrático aos recursos públicos, pode representar um avanço relevante para a cultura local.

Entretanto, caso o PL institua parâmetros que restrinjam a pluralidade de formatos existentes ou estabeleçam critérios que privilegiem apenas determinados grupos ou modos de fazer carnaval, a consequência pode ser o enfraquecimento de importantes segmentos da cultura popular de Juiz de Fora, com possível desestímulo à participação de comunidades historicamente envolvidas com o Carnaval.

Considerações finais

A FUNALFA reitera seu compromisso com o fortalecimento da política cultural de Juiz de Fora e com a construção coletiva de soluções que ampliem a valorização do Carnaval em suas múltiplas formas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais contribuições técnicas, audiências públicas ou ajustes que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Rogério Freitas

Diretor Geral FUNALFA

